



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3147/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Viadutos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – contribuir com os demais Órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos de ginástica, recreação e desportivos do Município de Viadutos;

IV – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;

VII – apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal, o plano de atividades para o exercício seguinte;

VIII – estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas e recreativas do Município e do Estado;

IX – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros titulares, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 04 (quatro) indicados por entidades representativas da sociedade, como segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Viadutos;
- V – 01 (um) representante do Lions Clube de Viadutos;
- VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Viadutos;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SUTRAF.

§ 1º – As entidades indicarão um membro suplente para cada membro titular indicado no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo vaga do conselheiro titular assume o conselheiro suplente e, na falta desse, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

§ 3º - Os representantes serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo Único – O desenvolvimento de atividade no Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerado de relevante interesse social, não sendo remunerado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, com espaço físico, recursos humanos e administrativos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer contará com recursos disponibilizados através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros, assim constituída:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 10 Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – delegar tarefas a Membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Art. 11 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar Comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial a Lei Municipal nº 1262/94, de 06 de junho de 1994 e Lei Municipal nº 1270/94, de 15 de julho de 1994.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 19 de abril de 2016.

Jovelino José Baldissera

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

JOSÉ PERACCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO